

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 562536/2018				
PA COPAM Nº: 22769/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: Mineração Melo Ltda - ME			CNPJ: 05.741.478/0001-96	
EMPREENDIMENTO: Mineração Melo Ltda - ME			CNPJ: 05.741.478/0001-96	
MUNICÍPIO: Aiuruoca			ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Produção Bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Hugo Prado de Castro			REGISTRO: CREA: 04.0.0000037031	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva Analista Ambiental (Engenheira Florestal)			1286547-3	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.147.680-1	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 562536/2018

O empreendimento **Mineração Melo Ltda - ME** solicitou Licença Ambiental Simplificada para exercer a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente de “**Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho**”, estabelecida na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sob **código A-02-10-0** com Potencial Poluidor Geral Médio.

A área objeto da extração se encontra no processo **DNPM nº. 833.936/2010**, exercendo sua atividade no município de Aiuruoca, para a extração de areia e ouro com **produção bruta de 12.000 m³/ano**, configurando o empreendimento em **Porte Pequeno**. Não há incidência do critério locacional.

O regime de operação é de um turno de 8 horas/dia contando com quatro funcionários. O método produtivo é a dragagem do rio visando encaminhar a polpa (minério e água) para um classificador, que reterá partículas que estejam acima de 5 g/cm³ (fração de interesse econômico).

Em seguida essa água com o rejeito será lançada novamente no rio. Não é utilizado nenhum produto químico durante o processo de extração. O minério é armazenado em recipientes em cima da balsa e serão levados para análise a cada dois dias.

Os veículos e equipamentos utilizados são caminhão guindauto munck para lançamento da draga no corpo hídrico, barco a motor de popa, draga de sucção e recalque acoplada a uma bomba, esteira para separação densimétrica e uma balsa.

Não será realizada supressão de vegetação ao entorno do Rio Aiuruoca ou qualquer outra intervenção ambiental para exercício das atividades. Será utilizada apenas uma ponte desativada como acesso ao leito do rio.

Foi solicitado Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para realização de pesquisa mineral em aluvião aurífero, no leito do Rio Aiuruoca para a Agência Nacional de Águas – ANA, sendo informado pela mesma que não há necessidade de outorga já que a atividade em questão não envolve captação de água no corpo hídrico.

Os efluentes sanitários serão gerados no banheiro químico instalado na balsa sendo o efluente destinado a empresas devidamente regularizadas.

Os efluentes oleosos são gerados nas operações de abastecimento de óleo combustível, troca de óleo lubrificante e nos compressores, sendo coletados fora do ambiente da mina, pois a manutenção dos equipamentos envolvidos no processo será realizada em oficinas especializadas.

Os resíduos sólidos gerados como papel, papelão, plástico, embalagens diversas, orgânicos, vidros e sucatas serão acondicionados em recipientes devidamente adequados e sinalizados e em seguida destinados a empresas devidamente regularizadas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Melo Ltda - ME** para a atividade de “**Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho**” - **código A-02-10-0**, no município de Aiuruoca -MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Melo Ltda - ME”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os recibos de coleta dos efluentes sanitários do banheiro químico por empresa devidamente regularizada.	Anualmente durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Melo Ltda - ME”

1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação

adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.